

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144, DE 2003

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 15 da MP nº 144, de 2003, a seguinte redação:

“ Art. 15. Os atuais contratos de comercialização de energia elétrica celebrados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição protocolados ou registrados ou homologados ou aprovados pela ANEEL não poderão ser objeto de prorrogação, aditamento ou renovação após a publicação desta Medida Provisória, ressalvado o disposto no art. 27 da Lei no 10.438, de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação anterior deixa de considerar os contratos que ainda não tendo sido registrados, homologados ou aprovados já foram devidamente protocolados na ANEEL, devendo, portanto, ter os seus direitos e obrigações reconhecidos.

Sala de Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Jonival Lucas Júnior
Deputado Federal